



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 13.03.18
Através de *Mura*
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.996, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.192/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica extinto o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação, de que trata a Lei Municipal nº 2.192, de 26 de maio de 2009.

Art. 2º. Cria os Cargos de Assessor Técnico Especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação, e de Licenciador Ambiental, os quais passam a integrar o Quadro de Cargos em Comissão da Administração Centralizada do Município, de que trata a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, artigo 19, com as seguintes características:

[...]

Art.19. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Denominação	Carga Horária	Padrão	Nº de cargos	Nível
[...]				
Assessor Técnico Especial	20 hs	5	01	Superior
Licenciador Ambiental	36 hs	6	01	Superior
[...]				

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 13/03/18
Através da [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

§ 1º. O valor do Cargo em Comissão 5 (CC5), referente a 20 (vinte) horas semanais é de R\$ 3.671,60 (três mil seiscentos e setenta e um real e sessenta centavos).

§ 2º. O valor do Cargo em Comissão 6 (CC6), referente a 36 (trinta e seis) horas semanais é de R\$ 4.078,72 (quatro mil setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

§ 2º. As atribuições, remuneração e requisitos dos cargos ora criados são as constantes no Anexo I e II desta Lei Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

09.01- Secretaria Municipal da Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação

04.122.0110.2006- Manutenção da Assessoria da Administração

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (487)

3.3.1.90.11.01.01- Vencimentos e Vantagens Fixas – RGPS (1926)

3.3.1.90.13.00.00- Obrigações Patronais (488)

3.3.1.90.13.02.01- INSS- Servidores (1938)

Art. 4º. Os cargos ora criados são regidos pelas disposições legais constantes da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 13 (treze) de março de 2018.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravello

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 13/03/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 14/2018

Nova Bassano, 05 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa para análise e posterior votação o Projeto de Lei em pauta, que **Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 2.192/2009, que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores municipais, e dá outras providências”**.

Trata-se de Projeto de Lei de extinção do *Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação* e de criação dos Cargos de *Assessor Técnico Especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação* e de *Licenciador Ambiental*.

O cargo de Assessor Técnico Especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura destina-se a assessorar tecnicamente a Secretaria, elaborando pareceres técnicos específicos em loteamentos residenciais e industriais, projetos habitacionais, regularização fundiária entre outras atividades pertinentes ao cargo e que estão descritas no Anexo I deste Projeto de Lei.

O Cargo de Licenciador Ambiental objetiva fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais bem como para atuar nos casos de danos ao meio ambiente decorrente de resíduos industriais ou outros acidentes ecológicos, emitir laudos e pareceres técnicos ambientais, realização de vistorias nos empreendimentos quando for requisitado por autoridade competente, emitir licença ambiental, autorizações, certidões e documentos afins.

Estamos, ao mesmo tempo, extinguindo o cargo de Diretor do Departamento de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação.

Senhores Vereadores estas são as razões da atual propositura que esperamos seja aprovada por esse Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 13, 03, 18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2.996/2018
ANEXO I**

CARGO: Assessor Técnico Especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Habitação.

PADRÃO: CC5

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar consultoria e assessoramento a Secretaria Municipal da Infraestrutura, Planejamento e Habitação;

b) Descrição Analítica: Elaborar pareceres em processos administrativos que necessitem conhecimento técnico específico em projetos de desenvolvimento urbano, loteamentos residenciais e industriais, projetos habitacionais, em assuntos de transporte, trânsito; analisar e emitir pareceres em projetos e programas de regularização fundiária e habitacionais; dar suporte às áreas de regularização com incidência dos Instrumentos do Estatuto da Cidade; pesquisar e avaliar áreas passíveis de regularização; assessorar na elaboração de projetos com vistas ao levantamento de dados necessários ao desenvolvimento de projetos de regularização fundiária; elaborar e examinar projetos; acompanhar, orientar, assessorar e emitir pareceres sobre o plano diretor, viário, código de posturas e obras e parcelamento do solo urbano; sugerir e propor alterações às legislações municipais existentes; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; participar de comissões; atender ao público em geral; organizar meios e pessoal para atividades de atuação estratégica e operacional da municipalidade; participar de comissões representando o Município; executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual estejam vinculados.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: Atendimento ao público, podendo realizar trabalhos à noite, feriados, sábados e domingos, sujeito a viagens, cursos e treinamentos.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Formação em nível superior nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura.

Recrutamento:

a) Livre nomeação e exoneração/dispensa pelo Prefeito.

**IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI MUNICIPAL Nº 2.996/2018
ANEXO II

Publicado em 13/03/18
Através da [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Categoria Funcional: LICENCIADOR AMBIENTAL

Padrão de Vencimentos: CC 6

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** Analisar e fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais, emitir laudos e pareceres técnicos ambientais, realização de vistorias nos empreendimentos quando for requisitado por autoridade competente, emitir licença ambiental, autorizações, certidões e documentos afins.

b) **Descrição Analítica:** Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise do procedimentos de licenciamento; observar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; definir os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário; exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes; estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental; orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental; emitir licenças e autorizações ambientais; emitir, em conjunto com o órgão competente da Secretaria de Infraestrutura, certidões pertinentes ao desenvolvimento de atividades que causam ou não impactos ambientais; exercer atribuições relativas ao cargo com zelo, cumprindo e fazendo cumprir as disposição legais pertinentes; prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência; elaborar projetos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no município, que tenham impacto ambiental local; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; emitir as devidas anotações de responsabilidade técnica – ART; desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 13/03/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal de Administração

acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade; orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; coordenar a políticas ambientais, planejando e coordenando ações que atendem a demanda na área rural e urbana; participar no processo de atualização e revisão do Plano Diretor Municipal, buscando a participação popular; participar no processo de atualização e revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos; participar no processo de atualização e revisão do Plano de Saneamento Básico; dirigir veículos da municipalidade mediante autorização da autoridade administrativa para cumprir, especificamente, atribuições de seu cargo, devidamente habilitado; executar tarefas e atividades afins, respeitados os respectivos regulamentos da profissão.

Requisitos para Provedimentos:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos
- b) **Instrução:** Curso superior em Geologia, Ciências Biológicas ou Biologia, Engenharias ou Arquitetura nas áreas afins ao setor ambiental, com registro no respectivo Conselho de Classe.
- c) Carteira Nacional de Habilitação.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 14/2018

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesa que altera a Lei Municipal nº 2.192/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais. Cria o Cargo de Assessor Técnico Especial CC – 5 e Licenciador Ambiental CC 6 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CC 5 – Assessor Técnico Especial – Valor Mensal deR\$ 3.671,60
CC 6 – Licenciador Ambiental – Valor Mensal deR\$ 4.078,72
Mais os Encargos.

09.01.....SECRETARIA MUN. INFRAESTR. DERSERV. E HABITAÇÃO
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas (487) R\$ 138.000,00
3.3.1.90.11.01.01.....Vencimentos e Vantagens Fixas – RGPS (1926)
3.3.1.90.13.00.00.....Obrigações Patronais (488)R\$ 15.000,00
3.3.1.90.13.02.01.....INSS – Servidores (1938)

Data: 05/03/2018.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal do município de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, que Autoriza o Poder Executivo Municipal na criação do Cargo de Assessor Técnico Especial, CC – 5 e Licenciador Ambiental CC 6 da Secretaria Municipal de Infraestruturas, cfe. Projeto de Lei nº 14/2018 que Altera a Lei Municipal nº 2.192/2009. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (ões) Orçamentária (s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Segue em anexo Parecer Contábil – Projeto de Lei nº 14/2018.	3.3.1.90.11.00.00	LIVRES
	3.3.1.90.11.01.01	LIVRES
	3.3.1.90.13.00.00	LIVRES
	3.3.1.90.13.02.01	LIVRES

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

OBS.: Não altera o índice da folha.

Nova Bassano, 05 de Março de 2018.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA